

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 216/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 040/2022.

EMENTA: "**PARECER** ao Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei n.º 2.830 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 216/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto alterar o dispositivo da Lei n.º 2.830 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, assim como confere demais providências.

A propositura contempla os seguintes dispositivos:

“**Art. 1.º** Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 2.830/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 1.º**.....
I - aplicar-se-á, no período de janeiro a dezembro de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no *caput* deste artigo; e’

(NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

A propositura em apreço objetiva prorrogar, por mais seis meses, o período de incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços especificados na Lei n.º 2.830/2021, sancionada em dezembro de 2021, com o fito de viabilizar e estimular o retorno das atividades econômicas dos setores de diversão, lazer, turismo, bufês, fortemente impactados pela pandemia da Covid-19.

Vale destacar que o presente projeto está em perfeita sintonia com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA, mesmo porque não se trata de aumento de despesas, pelo contrário, a expectativa é pelo aumento de arrecadação, como asseverou o Prefeito Municipal, em sua inclusa mensagem:

“É importante destacar que o referido incentivo fiscal tem contribuído para a geração de emprego e renda na cidade de Manaus e a expectativa é de que a prorrogação, por mais seis meses, gere aumento de arrecadação de ISSQN, haja vista que a renúncia do tributo é parcial, havendo

arrecadação de 2% do imposto sobre as atividades beneficiadas. Ademais o incentivo é temporário em razão de que os setores atingidos pela Lei 2.830/2021 são autossustentáveis."

Com efeito, a prorrogação do prazo também consiste numa postura de combate à disseminação do SARS-CoV-2, uma vez que o prestador de serviços deve exigir carteira de vacinação para verificação da imunização contra o coronavírus, em face do tomador dos serviços incentivados.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 07 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator



